



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

**“Altera e complementa a Lei nº 10.808, de 7 de maio de 2014, estabelecendo normas atualizadas de segurança para piscinas públicas e coletivas, em conformidade com a NBR 10339/2018, e determina exigências para a emissão do Habite-se no Município de Sorocaba.”**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.808, de 7 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º Todas as piscinas públicas e coletivas no Município de Sorocaba devem atender às normas técnicas e regulamentações de segurança previstas nesta Lei, observando, obrigatoriamente, os seguintes dispositivos:

I - Ralos de fundo com tampas antiaprisionamento, instalados em conformidade com a NBR 10339/2018;

II - Sistemas de sucção com drenos múltiplos interligados e dispositivos de desligamento automático da bomba em caso de obstrução;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Isolamento físico com cercas de no mínimo 1,10m de altura, portões com fechamento automático e sinalização de segurança visível em toda a área da piscina;

IV - Dispositivos de emergência, como botão de interrupção do sistema de circulação, boias salva-vidas, ganchos de resgate e kits de primeiros socorros.

Art. 2º Para a emissão do Habite-se em edificações que possuam piscinas públicas ou coletivas, será obrigatória a apresentação de laudo técnico emitido por profissional habilitado, atestando a conformidade das instalações com os dispositivos desta Lei e da NBR 10339/2018.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que deverá incluir a inspeção de piscinas no escopo de suas atribuições regulares.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para os responsáveis por piscinas públicas ou coletivas que descumprirem as normas de segurança desta Lei:

I - Advertência formal;

II - Multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III - Interdição do uso da piscina até a regularização das pendências constatadas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, em casos de reincidência grave.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de novembro de 2024.

**ÍTALO MOREIRA VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A "Lei Eloá" é uma resposta direta à tragédia que vitimou a pequena Eloá, de 1 ano e 8 meses, ao sofrer um grave acidente por sucção inadequada em uma piscina, evidenciando lacunas na legislação municipal vigente. A presente proposta busca adequar à Lei nº 10.808/2014 às exigências técnicas da NBR 10339/2018, garantindo maior segurança para usuários de piscinas públicas e coletivas no Município de Sorocaba.



A exigência de laudos técnicos para emissão do Habite-se assegura que os dispositivos de segurança sejam implantados desde a construção das piscinas, promovendo a prevenção de acidentes. A responsabilidade compartilhada entre





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

os órgãos fiscalizadores evita a ambiguidade quanto à atribuição de competências, fortalecendo o sistema de controle e proteção.

Este projeto está em plena consonância com os princípios constitucionais da proteção à vida e à dignidade humana, previstos no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Além disso, atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza, objetividade e legalidade.

O impacto financeiro foi dimensionado de forma responsável, prevendo suplementações orçamentárias apenas quando indispensáveis e incentivando parcerias com a iniciativa privada para minimizar custos e garantir a eficácia da aplicação. A denominação "Lei Eloá" simboliza a transformação de uma tragédia em um marco de conscientização e mudança legislativa.

Solicita-se o apoio dos nobres vereadores e da Comissão de Justiça para aprovar esta importante medida, que salvará vidas e evitará que acidentes como o ocorrido voltem a acontecer. LDA 005102

*S/S., 20 de novembro de 2024.*

**ÍTALO MOREIRA - VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003100370038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 21/11/2024 16:08

Checksum: 7787D2E932704E5868911AC479AB2B574D000AEFB0F2F81E31A42ADE07F93411



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003100370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.